

**PESQUISA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - CE

1	Avental descartável	Und	150	6,50	975,00
2	Alcool gel 500 ml	Fr	112	22,90	2.564,80
3	Alcool Liquido 70% 1000 ml	Lt	12	25,00	300,00
4	Luvas descartável tamanho G cx c/ 100 und	Cx	10	59,00	590,00
5	Luvas descartável tamanho P cx c/ 100 und	Cx	10	59,00	590,00
6	Protetor facial de acrílico	Und	15	59,90	898,50
7	Máscara descartável Tripla Camada	Und	3750	5,90	22.125,00
8	Máscara N95 ou PFF 2	Und	388	45,00	17.460,00
9	Oculos de Proteção	Und	30	11,00	330,00
10	Macação impermeável manga longa	und	10	160,00	1.600,00
11	Touca descartável com elastico pct c/100	Pct	1	29,00	29,00
12	Propé descartável com elastico pct c/100	Pct	1	39,00	39,00
VALOR TOTAL					47.501,30
QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS					

VALIDADE DA PESQUISA: 60 (SESENTA) DIAS

BARBALHA - CE, 24 DE ABRIL DE 2020

IDAIANE KELLY RODRIGUES
EMPRESÁRIA / ADMINISTRADORA
RG: 2002098040046 SSP/CE
CPF: 020.388.243-1223.380.235/0001-51
Idaiane Kelly Rodrigues - ME
R Divino Salvador - 165
Centro 63.180-000
BARBALHA-CE

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS, NO MUNICÍPIO DE JARDIM.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, e posteriores que tratam das ações governamentais em combate ao COVID -19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), contando o Estado do Ceará, até o momento, com 4.115 casos confirmados e com 239 óbitos, segundo dados da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispendo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;



CONSIDERANDO que o Município de Jardim/CE já elaborou o Plano de Contingência Municipal em março de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente da COVID-19, o que tem feito o Estado promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

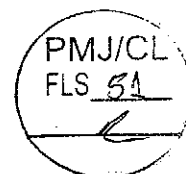
CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, O Governo do Estado ampliou em todo o Estado através do Decreto n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que, o município de Jardim já editou **DECRETO Nº. 1703004/20-GP DE 17 DE MARÇO DE 2020** – visando adotar MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, que o **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1703006/20-GP DE 17 DE MARÇO DE 2020** – suspendeu o ATENDIMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS COMO MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº 1803007/20-GP DE 18 DE MARÇO DE 2020 - suspendeu a FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE POR 30 DIAS;



CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº. 2003008/20-GP DE 20 DE MARÇO DE 2020 - ESTENDENDEU PARA O PERÍODO O PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº 3003009/20-GP DE 30 DE MARÇO DE 2020 - ESTENDE O PERÍODO DO PONTO FACULTATIVO ENTRE OS DIAS 30 DE MARÇO E 03 DE ABRIL DE 2020, PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº 0604010/20-GP DE 06 DE ABRIL DE 2020 - PRORROGOU AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº 2004013/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020, PRORROGA NO ÂMBITO MUNICIPAL AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVI-19;

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº. 2004014/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020, REGULAMENTOU A CIRCULAÇÃO E RODÍZIO DE VEÍCULOS ALTERNATIVOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE;

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº 2004015/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, de forma a restringir excepcional e temporariamente a entrada, saída e a locomoção interestadual e intermunicipal da rodovias municipais;

CONSIDERANDO que, o Relatório de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde- Visa a promoção oportuna das articulações intersetoriais e necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento do COVID -19;

CONSIDERANDO que O Prefeito Municipal convocou a todos os Servidores Públicos Municipais que compõe os serviços de Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Fiscais de Tributos, Departamento Municipal de Trânsito, inclusive os que estejam de folga, férias ou em recesso para atuarem junto as equipes de saúde de forma a dar efetividade as medidas de prevenção do Corona Virus – COVID 19, e para que sejam adotadas imediatamente e integralmente as determinações contidas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, e alterações;

CONSIDERANDO que, já houve caso de contaminação local, e notificações de novos casos suspeitos do COVID-19, e que o Município de Jardim só conta com dois respiradores,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica declarado Estado Calamidade Pública no âmbito do Município de Jardim/CE, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para os fins do art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido Ente reconheça, assim entendendo, o Estado de Calamidade Pública no Município do Jardim/CE.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 22 de Abril de
2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D6172594

PMJ/CL
FLS 52
K

no artigo 57, §1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, tudo em conformidade com o processo nº 02214489/2020, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII- FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2019**, por mais 200 (duzentos) dias, contados a partir de 25 de março de 2020.; IX - VALOR GLOBAL: ; X - DA VIGÊNCIA: Através deste TERMO ADITIVO, o prazo de vigência será até 10 de outubro de 2020, dada a presente prorrogação por mais 200 (duzentos) dias.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 10 de março de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Aivaldo de Mello Pinho (Secretário do Turismo) e Almir do Carmo Bezerra (ANX Engenharia e Arqueologia LTDA-EPP).

Jamilé Barbosa da Rocha Silva
COORDENADORA - ASJUR

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº183/2020 A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais dispostas no Art. 5º, incisos III e XVI da Lei Complementar nº 98; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 172/2020, na Portaria nº 173/2020, na Portaria nº 178/2020 e na Portaria nº 180/2020, todas estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID19 (Corona vírus), no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário; RESOLVE: Art. 1º **Prorrogar até o dia 05 de maio de 2020 os prazos de suspensão de audiências e sessões de julgamento**, dos prazos processuais, bem como das viagens a serviço da CGD; Art. 2º Ficam mantidas as demais deliberações até ulterior determinação; Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 28 de abril de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº100, de 29 de abril de 2020;

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS OU ATOS DE ADMISSÕES PARA ATENDIMENTO À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 59, § 3º, da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Ficam autorizadas as prorrogações por mais 12 (doze) meses de contratos ou atos de admissões para atendimento à necessidade temporária de pessoal, de excepcional interesse público, dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta estadual, fundamentados no art. 154, caput ou respectivo §10, da Constituição do Estado do Ceará, e que tenham termo final de prorrogação anterior durante o período previsto no Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020.

Parágrafo único. Estende-se a prorrogação de que trata o caput deste artigo aos Agentes Técnicos Rurais participantes do Programa Agente Rural instituído pela Lei Estadual nº 15.170, de 18 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 2020.

Dep. José Sarto
PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Dannel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Evandro Leitão
1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha
2.º SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar
3.º SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro
4.º SECRETÁRIO

*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº548, de 29 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Banabuiú, Jardim e Massapê.

Art. 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o novo coronavírus sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo município.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 2020.

Dep. José Sarto

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Dannel Oliveira

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha

2.º SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar

3.º SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro

4.º SECRETÁRIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº704, de 29 de abril de 2020.

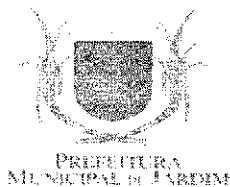
CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TIN GOMES PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Tin Gomes para tratar de

PMJ/CL
FLS 53
2

FSC
MISTO
FSC 0126034
FSC 0126034



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PMJ/CL
FLS. 61
A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.30.1

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jardim, Estado do Ceará, por ordem da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Camilla Rackelli da Cruz Gambarra, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a Aquisição de materiais médico hospitalares destinados ao enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, na conformidade do Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, Decreto nº 2204016/20-GP de 22 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 548 de 29 de abril de 2020, conforme especificação dos produtos e levantamento de custo apresentados.

Justificamos a contratação, em caráter emergencial, em virtude da gravidade da situação em que se encontra a grande maioria dos países, mais especificadamente o “Brasil”, o “Estado do Ceará” e o “Município de Jardim”, no qual o Sr. Prefeito Municipal emitiu o Decreto nº 2204016/20-GP de 22 de abril de 2020 e conforme Decreto Legislativo nº 548 de 29 de abril de 2020, decretando “Situação de Emergência de Saúde Pública” neste Município.

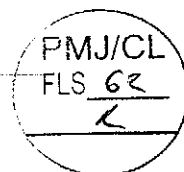
Vale ressaltar, no entanto, que o contrato a ser realizado com a presente Dispensa de Licitação, se reveste exclusivamente de caráter temporário, dentro do prazo estabelecido no Decreto nº 2204016/20-GP de 22 de abril de 2020 e conforme Decreto Legislativo nº 548 de 29 de abril de 2020, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus.

COTACÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme planilha em anexo.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	IDAIA NE KELLY RODRIGUES - ME	23.380.235/0001-51
02	MF - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	09.039.574/0001-48
03	CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME	09.632.818/0001-00

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha se deu em virtude do mesmo ter apresentado o menor preço para os itens solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas pelo Município de Jardim/CE, conforme mapa comparativo de preços.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FONTE DE RECURSOS



Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	10.305.0051.2.164.0000	33903000

FAVORECIDO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: IDAIANE KELLY RODRIGUES - ME.

CNPJ:23.380.235/0001-51.

Endereço: Rua Divino Salvador, nº 165 - Centro, Barbalha/CE.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, Decreto nº 2204016/20-GP de 22 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 548 de 29 de abril de 2020- Situação de Emergência de Saúde Pública.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei



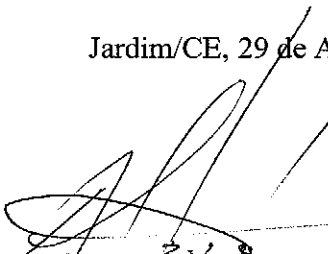
Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

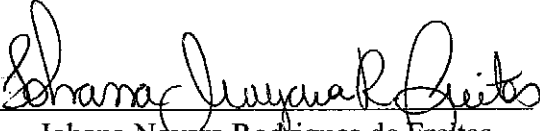
PMJ/CL
FLS 64

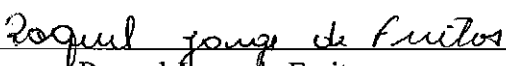
8.666/93 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, em favor da empresa IDAIANE KELLY RODRIGUES - ME.

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar à Exma. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Camilla Rackelli da Cruz Gambarra, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Jardim/CE, 29 de Abril de 2020.


Alberto Pinheiro Torres Neto
Comissão Permanente de Licitação
Presidente


Iohana Nayara Rodrigues de Freitas
Comissão Permanente de Licitação
Membro


Raquel Jorge de Freitas
Comissão Permanente de Licitação
Membro



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exma. Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Camilla Rackelli da Cruz Gambarra, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a urgência justificada, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação nº 2020.04.30.1, para a Aquisição de materiais médico hospitalares destinados ao enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, na conformidade com Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, Decreto nº 2204016/20-GP de 22 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 548 de 29 de abril de 2020, em favor da empresa **IDAIANE KELLY RODRIGUES - ME**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R\$ 47.501,30 (quarenta e sete mil quinhentos e um reais e trinta centavos), pelo prazo de enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim - Estado do Ceará, 30 de Abril de 2020.

Camilla Rackelli da Cruz Gambarra
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde